

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 32ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 10H00 (“Ata” e “Assembleia”, respectivamente)**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 de outubro de 2025, às 10h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), via plataforma Microsoft Teams, cujo acesso foi disponibilizado aos Titulares de CRI Credenciados, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 (“Emissora” ou “Securitizadora”).

**2. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, Torre Norte, CENU, Cidades Monções, CEP: 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876-0001-91 (“Agente Fiduciário”); (ii) da Emissora; e (iii) de titulares de 73,54% (setenta e três inteiros e cinquenta e quatro centésimos) dos CRI em Circulação (“Titulares dos CRI Presentes”), conforme lista de presença constante do Anexo II à presente Ata.

**3. MESA:** Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Logan Damasceno Corrêa de Araújo**.

**4. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio de Edital de primeira convocação divulgado e publicado nos termos da Resolução CVM 60 e do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 32ª (Trigésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pela Longitude Incorporação e Urbanismo LTDA.*”, celebrado em 04 de março de 2025, conforme aditado (“Edital de Convocação” e Termo de Securitização”, respectivamente), na plataforma Fundos.net, em 26 de setembro de 2025.

**5. ORDEM DO DIA:** Examinar e discutir sobre:

- (i) Aprovação, ou não, da alteração da Cláusula 5.1 do Termo de Securitização, para que passe a vigorar nos termos do Anexo I; e
- (ii) Aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data.

Os Titulares de CRI Presentes declararam nas respectivas Instruções de Voto a Distância a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, os Titulares dos CRI deliberaram pela aprovação da integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia acima, dispensada, pelos Titulares de CRI Presentes, sua transcrição no presente item.

Fica a Securitizadora autorizada, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todo e qualquer ato, celebrar todo e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

**8. DEFINIÇÕES:** Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.1. Por fim, os titulares dos CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.

**9. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

| <b>MESA</b><br><i>(Para fins da Assinatura Eletrônica)</i> |                                  |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Presidente:                                                | Henrique Luís Alexandre Neto     |
| Secretário:                                                | Logan Damasceno Corrêa de Araújo |

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 32ª (Trigésima Segunda) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, realizada em 16 de outubro de 2025, às 10H00)*

| PRESTADORES DE SERVIÇO                                                                                  | REPRESENTANTE – CARGO                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA</b><br><i>(Emissora)</i>                                           | Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor<br>Henrique Sangenetto Pinto – Diretor |
| <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b><br><i>(Agente Fiduciário)</i> | Logan Damasceno Corrêa de Araújo - Procurador                                 |

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 32ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 10H00**

Caso o item (i) da Ordem do Dia seja aprovado pelos Titulares de CRI, a Cláusula 5.1 do Termo de Securitização passará a vigorar nos seguintes termos:

*" 5.1 Integralização. Os CRI serão subscritos em mais de uma data e podendo serem integralizados à vista ou a prazo em mais de uma Data de Integralização (CRI), em moeda corrente nacional, conforme disposições do boletim de subscrição e/ou termo de aceite via plataforma sistêmica, devendo a respectiva Data de Integralização (CRI) constar do respectivo boletim de subscrição e/ou termo de aceite via plataforma sistêmica, sendo certo que os CRI somente serão integralizados após a verificação, pela Securitizadora, das seguintes Condições Precedentes – na integralização a prazo, o Boletim de Subscrição servirá como Compromisso de Investimento, para os fins do Artigo 17, §2º, da Resolução CVM 60, para fins das chamadas de capital pela Securitizadora, uma vez constatado o cumprimento das respectivas Condições Precedentes:*

- (i) Constituição dos Créditos Imobiliários que servirão de lastro aos CRI, por meio da assinatura do Lastro;*
- (ii) Perfeita formalização de todos os Documentos da Operação;*
- (iii) Conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação; e*
- (iv) Recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (legal opinion) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação.*

*5.1.1. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo entre a Devedora e a Securitizadora, se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicado de forma igualitária aos CRI em cada Data de Integralização, observado o disposto no Termo de Securitização.*

*5.1.2. Os CRI serão objeto de oferta pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, sob o regime de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, para colocação em regime de melhores esforços de colocação pela Securitizadora.*

*5.1.3. As Integralizações (CRI) somente serão realizadas após o atendimento integral e cumulativo das respectivas Condições Precedentes aplicáveis à respectiva Integralização (CRI) (ou a sua dispensa), nos termos do Lastro.*

*5.1.4. As Integralizações (CRI) devem observar os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste instrumento.*

*5.1.5. Na hipótese de integralização a prazo, uma vez cumpridas as respectivas Condições Precedentes, a Securitizadora realizará a chamada de capital junto aos Investidores que tenham subscrito CRI para que realizem a integralização dos respectivos CRI em até 60 (sessenta) dias.”*